

Justificativa

A presente contratação emergencial tem por objetivo assegurar o cumprimento de Ordem Judicial, proferida nos autos do processo nº 0800829-80.2025.8.12.0027, a qual **determina expressamente** à Administração Pública a disponibilização imediata de acompanhamentos multidisciplinares nas áreas de **Psicopedagogia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional** para atendimento da paciente I. A. S., criança de 06 (seis) anos de idade, portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) severo não verbal, transtorno de linguagem e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH).

A paciente apresenta quadro clínico complexo, que demanda acompanhamentos contínuos, intensivos e individualizados, com utilização de metodologias específicas e acompanhamento por profissionais devidamente qualificados, a fim de promover seu desenvolvimento integral, especialmente nas áreas cognitiva, comunicativa, comportamental e social.

A urgência da contratação decorre da necessidade de garantir o início imediato e ininterrupto dos acompanhamentos multidisciplinares, conforme expressamente determinado pela decisão judicial, com frequência mínima de 03 (três) sessões semanais, sob pena de agravamento do quadro clínico e prejuízos irreversíveis ao desenvolvimento da criança.

Considerando tratar-se de paciente com TEA severo não verbal, bem como as dificuldades comportamentais, sensoriais e de adaptação inerentes ao diagnóstico, torna-se indispensável que a empresa a ser contratada esteja situada, ou possua capacidade de atendimento, em um raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da cidade de residência da paciente. Tal exigência justifica-se pela necessidade de evitar deslocamentos prolongados, que podem comprometer a estabilidade emocional da criança, dificultar sua adesão aos acompanhamentos, prejudicar a assiduidade às sessões e reduzir a eficácia das intervenções.

Ressalta-se que a presente contratação encontra amparo legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de contratação destinada ao cumprimento de determinação judicial, conforme dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 75, VIII – a contratação que tenha por objeto o cumprimento de determinação judicial ou de sentença de órgão colegiado, inclusive mediante acordo ou conciliação judicial, quando cabível.”

A contratação de empresa especializada, que disponha de profissionais capacitados e experiência comprovada nas metodologias exigidas, mostra-se indispensável diante da complexidade do quadro clínico apresentado, não sendo possível o atendimento por serviços genéricos ou não especializados.



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/03/2026 12:02:34 - Documento Nº: 192489-439 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=192489-439>



BADIC202615037

Diante do exposto, resta evidenciado que a contratação emergencial se mostra fundamental, imprescindível e plenamente alinhada ao interesse público, garantindo o cumprimento da ordem judicial e assegurando à paciente I. A. S. o acesso contínuo e adequado aos acompanhamentos multidisciplinares necessários ao seu desenvolvimento.

Letícia Rodrigues Sanches
Secretária Municipal de Saúde



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/03/2026 12:02:34 - Documento Nº: 192489-439 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=192489-439>



BADIC202615037